



ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº 109/2021

PROCESSO Nº 1075/2021

Ata de Registro de Preços n.º 03/2021 (PP n.º 022/2020/DPE, Proc. Adm. 1124/2020)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA R C DE S MARQUES E CIA LTDA., PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado **Dr. ALBERTO PESSOA BASTOS**, brasileiro, casado, defensor público, matrícula funcional nº 805439-0, CPF nº 099.288.287-03, com residência e domicílio nesta Cidade, e, do outro lado a empresa **R C DE S MARQUES E CIA LTDA. (anteriormente denominada F. M. DA SILVA NETO-ME)**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Estrada da maioba, s/n.º, sala 06, Trizidela da Maioba, São José de Ribamar/MA, inscrita no CNPJ N.º 11.713.048/0001-63, neste ato representada pelo Sr. Firmino Marques da Silva Neto, inscrito no CPF n.º 001.682.523-33, **RESOLVEM** celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 1075/2021 e do Proc. Adm. 1124/2020, Ata de Registro de Preços n.º 03/2021 (PP n.º 022/2020/DPE, Proc. Adm. 1124/2020), com fundamento na Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, pela Lei Complementar Nº 123/2006, e demais normas pertinentes mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Aquisição de materiais (copa, cozinha e outros materiais de consumo) para núcleos desta Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme planilha abaixo:

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Cesto de Inox 60 litros para recepção	09	760,00	6.840,00

CLÁUSULA -SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor total do presente Contrato é de R\$ 6.840,00 (seis mil, oitocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, obedecendo à seguinte classificação:





ASSESSORIA JURÍDICA

UG: 08101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.3223.015110, 017414, 017412, 017417, 018675, 017996, 017419, 017410, 017421; Elemento de Despesa: 33903021 – Material de Copa e Cozinha; Fonte: 0101000000.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 A vigência do inicia-se com a assinatura do presente contrato, findando-se em 31/12/2021, remanescendo, no entanto, os efeitos do mesmo até a data da efetiva entrega do material.

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1. Os materiais adquiridos serão recebidos por pessoal devidamente designado em portaria vigente, após análise da compatibilidade das especificações dos materiais. Caberá a esse fiscal, resolver as situações que surgirem no decorrer da execução Contratual, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário e regularizando as falhas que possam acontecer ou, comunicar aos seus superiores quando a providência ultrapassar os limites de sua competência, conforme o disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

5.2. A Contratada designará de maneira formal um representante para responder perante o Contratante pela execução do Contrato.

5.3. O fiscal do Contrato deverá atestar a Nota Fiscal/Fatura, quando comprovada de forma correta o fornecimento dos materiais, onde viabiliza o pagamento.

5.4. Os materiais, objeto desta contratação, serão fiscalizados pelo Sr. LUCIVANIA SANTANA PEREIRA LIMA representante da DPE, daqui por diante denominado simplesmente como FISCAL, e no caso de impedimento, será substituído pela Sr.ª APARECIDA MARIA BRITO VEIGA, ou por outro colaborador expressamente indicado pela contratante, conforme disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

5.5. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da DPE, dos seus empregados, prepostos ou contratados.

CLÁUSULA SEXTA- DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1. A solicitação dos materiais permanentes ocorrerá por meio de "Ordem de Fornecimento Anexo I", a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da Contratante, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

6.2. A simples entrega do (s) produtos (s) objeto (s) da autorização/solicitação não implica na aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade:

6.2.1. **Provisoriamente**, a fim de verificar o material de acordo com as especificações e quantidades, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;

6.2.1.1. Caso as especificações não estejam de acordo com as exigências, a CONTRATADA deverá substituir ou complementar o material em questão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;

6.2.2. **Definitivamente**, após vistoria que comprove a adequação das especificações e a qualidade do material;

6.3. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidade futuras quanto à qualidade do produto entregue.





ASSESSORIA JURÍDICA

- 6.4. A **Contratada** ficará obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais permanentes contidos no presente Termo de Referência, mesmo após o recebimento definitivo sempre que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços/fornecimento ou de matérias empregados.
- 6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a **CONTRATADA** da responsabilidade civil, nem ético profissional, pela perfeita execução do contrato, ou prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.6. Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na DPE/MA, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

- 7.1. A fornecimento dos materiais deverão ser em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ANEXO I, que serão realizadas de forma PARCELADAS de acordo com as necessidades da DEFENSORIA, através de solicitações no período de vigência da Ata.
- 7.2. Os materiais serão entregues de segunda a sexta-feira no endereço: Rua da Estrela, nº 421- Paia grande, Centro- São Luís /MA, no horário de 09:00h às 12:00h, e das 14:00h as 16:00h.

CLÁUSULA OITAVA- DA GARANTIA OU VALIDADE

- 8.1. Os materiais, objeto desta licitação, deverão fazer-se acompanhar da fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua entrega, bem como o termo de garantia contra defeito de fabricação.
- 8.2. A CONTRATADA se obriga a fornecer garantia contra defeito de fabricação de todo os materiais entregue e substituir em até 03 (três) dias após a notificação, do material que apresentar qualquer defeito, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção.
- 8.3. A Contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas de cada produto constante deste TR, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante.
- 8.4. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento dos produtos emitido pela Contratada.
- 8.5. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:
- 8.5.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;
- 8.5.2. Rompimento indevido do lacre de garantia dos produtos.
- 8.5.3. A movimentação dos produtos entre unidades da Contratante efetuado com recursos próprios NÃO exclui a garantia.

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES

- 09.1. A licitante contratada se sujeitará as regras exibidas nos Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93, seguindo a priori o disposto no Anexo III do TR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, com previsão de **15 (quinze) dias**, após o recebimento e conferência do material, mediante a apresentação da nota fiscal discriminativa, acompanhada da fatura e devidamente atestada por servidor designado pela Divisão de Material e Patrimônio para este fim e acompanhada da **solicitação de pagamento- ANEXO II**, das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS e Receita Federal e, por meio de ordem bancária emitida em





ASSESSORIA JURÍDICA

nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

10.2. A nota fiscal será emitida de acordo com as quantidades fornecidas, com preços unitários e totais, em nome da DPE/MA, com endereço do local de entrega, de acordo com a solicitação da Divisão de Material e Patrimônio.

10.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

10.4. A DPE/MA se reserva ao direito de recusar a realização do pagamento se, no ato da atestação, dos materiais fornecidos, não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.5. A retenção do pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, só poderá ocorrer quando a CONTRATADA, não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Substituir e corrigir materiais que apresentarem imperfeições ou quaisquer irregularidades que comprometam a utilização do produto ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência, detectado na vistoria, arcando com todas as despesas decorrentes para regularizar a situação.

10.2. Fornecer os materiais que se fizerem necessário para o perfeito cumprimento do objeto desta aquisição, buscando sempre materiais de 1º qualidade, podendo ser rejeitado quando não atender total ou parcial satisfatoriamente.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objetivo, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (lei nº 8.078, de 1990).

10.4. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto conforme especificado no **Item 3 (DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS QUANTITATIVOS)**, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela DPE-MA, cujas reclamações se obrigam a atender;

10.5. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

10.6. **Atender** prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação sempre que demandada;

10.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da DPE-MA;

10.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência da obrigação.

10.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a DPE-MA.

10.11. Responsabilizar-se:

10.11.1. Por quaisquer acidentes na entrega dos materiais, inclusive quando às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda por fatos que resultam em destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até o recebimento definitivo dos bens e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.





ASSESSORIA JURÍDICA

10.11.2. Pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no cumprimento da obrigação;

10.12. Manter durante toda a relação jurídica, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado para que a empresa fornecedora dos bens objeto deste **Item 3**

(DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS QUANTITATIVOS), possa desempenhar suas funções;

11.2. Permitir o acesso dos empregados da empresa fornecedora às dependências da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, para execução do objeto, quando solicitado;

11.3. Receber provisoriamente os materiais, disponibilizando local, data e horário, em conformidade com este termo de referência;

11.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade material com as especificações constantes neste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.5. Notificar, por escrito, à empresa fornecedora dos bens ocorrência de eventuais imperfeições nos mesmos, dentro do prazo de garantia para a sua substituição;

11.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

11.7. Fiscalizar e acompanhar a execução de entrega do objeto;

11.8. Atestar recebimento do objeto referente à Nota Fiscal/Fatura;

11.9. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1 O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

13.2. O objeto do Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO

14. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, exceto a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado do Maranhão, que deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, em obediência ao disposto do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO



**ASSESSORIA JURÍDICA**

15. Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís, 13 de outubro de 2021.

ALBERTO PESSOA BASTOS
Defensor Público-Geral do Estado
CONTRATANTE

DocuSigned by:

firmino marques da silva neto

R C DE S MARQUES E CIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. LUIZ GUSTAVO SANTOS DE
ARAUJO:93704119334

Assinado de forma digital por LUIZ GUSTAVO SANTOS DE
ARAUJO:93704119334
Dados: 2021.10.14 09:46:17 -03'00'

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

